

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004913/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068512/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210109/2025-72
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO, CNPJ n. 05.552.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON JOSE MIRESKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 16 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Três de Maio/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DOMINGO

Fica estabelecido um prêmio/abono no valor de **R\$ 84,65** (oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a jornada laborada no **dia 21/12/2025 (domingo)**. O abono deverá ser pago no final do dia 21/12/2025, sendo que o mesmo possui natureza indenizatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL NATALINO 2025

Fica determinado que as empresas do comércio local poderão exercer atividades em horários especiais durante o período que a seguir destacamos:

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Dia 16/12/2025 (3ª feira) - até as 22 horas

Dia 17/12/2025 (4ª feira) - até às 22horas

Dia 18/12/2025 (5ª feira) - até as 22 horas

Dia 19/12/2025 (6ª feira) - até as 22 horas

Dia 20/12/2025 (sábado) - até as 18 horas

Dia 21/12/2025 (domingo) - das 18 horas até as 22 horas

Dia 22/12/2025 (2ª feira) - até as 22 horas

Dia 23/12/2025 (3ª feira) - até as 22 horas

Dia 24/12/2025 (4ª feira) – até as 16 horas

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

As horas laboradas no período descrito neste acordo, terão suas compensações na seguinte forma:

- 1) 17/02/2026 (terça-feira de carnaval) sem o uso de mão de obra de empregados.
- 2) Demais horas, compensação, conforme cláusula vigésima da convenção coletiva de trabalho vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DESCANSO/INTERVALO

- 1) O intervalo entre jornada (mesmo dia) poderá ser no máximo 3 horas.

- 2) Intervalo entre término e início de jornada, deverá ser observado 11 horas.
- 3) A jornada a ser executada pelo trabalhador será no máximo de 10 horas conforme lei.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

DILSON JOSE MIRESKI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.